



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei nº 011/2022, de 07 de Fevereiro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio a estudantes secundaristas e universitários residentes no município, e dá outras providências”

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes residentes no Município, matriculados nas instituições universitárias, de ensino técnico secundarista e do magistério de Erechim e Getúlio Vargas, e de ensino técnico secundarista de Sertão, destinado a custear suas despesas com locomoção, no período letivo de 2022.

Art. 2º O auxílio será concedido sob a forma de vale-transporte, fornecido pelo Município aos alunos, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mês, proporcionalmente ao valor despendido com locomoção, observando os seguintes parâmetros:

I - ao aluno que se deslocar para Erechim ou Getúlio Vargas, somente um (01) dia por semana, o vale- transporte mensal será de R\$ 55,16 (cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos);

II - ao aluno que se deslocar dois (02) dias por semana para Erechim ou Getúlio Vargas, o vale- transporte mensal será de R\$ 88,30 (oitenta e oito reais e trinta centavos);

III - ao aluno que se deslocar três (03) dias por semana para Erechim ou Getúlio Vargas, o vale-transporte mensal será de R\$ 115,84 (cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos);

IV - ao aluno que se deslocar para o Município de Erechim, quatro (04), cinco (05) ou (06) dias por semana, o vale-transporte mensal será de R\$ 139,50 (cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos);

V - ao aluno que se deslocar para o Município de Getúlio Vargas, quatro (04), cinco (05) ou seis (06) dias por semana, o vale-transporte mensal será de R\$ 150,05 (cento e cinquenta reais e cinco centavos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

VI - ao aluno que se deslocar dois (02) dias por semana para o Município de Sertão, o vale- transporte mensal será de R\$ 116.00 (cento e dezesseis reais).

Parágrafo único. O auxílio de que trata o *caput* desta Lei, no mês de fevereiro e de dezembro será pago proporcionalmente aos dias letivos, considerando-se como mês integral para pagamento do vale-transporte se os dias letivos forem iguais ou superiores a quinze (15) dias, e no mês de julho, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos nos incisos constantes deste artigo.

Art. 3º Para fazer jus ao auxílio, o estudante deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, apresentando a seguinte documentação:

- I** - requerimento solicitando o auxílio;
- II** - atestado de matrícula em cursos técnicos ou de nível superior, em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC;
- III** - declaração do transportador e/ou da Associação Campinense de Estudantes do Ensino Superior - Acese;
- IV** - não possuir débitos com o Município

Art. 4º Mensalmente, para receber o vale-transporte do Município, o estudante deverá apresentar atestado de assiduidade e/ou frequência fornecido pela instituição de ensino em que estiver matriculado, no qual será observado o percentual mínimo de frequência de 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. O estudante que não alcançar o percentual previsto no *caput* deste artigo, não terá direito ao vale-transporte no mês seguinte, devendo efetuar a comprovação no mês posterior, para voltar a fazer jus ao benefício.

Art. 5º O estudante que for beneficiado com o auxílio de que trata esta Lei deve comprometer-se a prestar sua colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que o Poder Executivo convocá-lo por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social ou público, ficando obrigado a restituir o valor do vale-transporte, com juros e correção monetária, aquele estudante que se recusar a colaborar, exceto se estiver impossibilitado comprovadamente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º O valor do vale-transporte de que trata esta Lei poderá ser reajustado anualmente de acordo com as possibilidades financeiras dos Cofres Municipais, através de Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do vale-transporte de que trata este normativo legal a partir do mês de fevereiro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em todos os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, a Lei Municipal nº. 2.566, de 30 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 07 de Fevereiro de 2022.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei de solicitação de autorização à Casa Legislativa, para a atualização dos valores relativos ao vale-transporte de alunos do Município de Campinas do Sul que demandam de auxílio financeiro para seus deslocamentos de estudos, aos Municípios de Erechim, Getúlio Vargas e Sertão.

Destaca-se que a referida atualização se torna necessária em relação aos valores constantes na Lei Municipal nº 2.566/19, bastante defasados, valores que se entendem adequados ao atendimento das necessidades dos estudantes.

Importante enaltecer que o aumento que se propõe alcança o percentual de aproximadamente 28% em comparação com os valores anteriormente praticados, em aumento efetivo de R\$ 30,00 (trinta reais) em cada uma das modalidades de incentivo estabelecidas no projeto.

Assim, pugnamos pela aprovação do presente projeto de lei, diante da importância educacional nele contida.

Gabinete do Prefeito, 07 de Fevereiro de 2022.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito